



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL - EMPREITADA GLOBAL

CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.656.759/0001-52, com sede na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.175-120, representada por seu Presidente Henrique Tibúrcio Peña, e por seu Diretor Tesoureiro Enil Henrique de Souza Filho.

CONTRATADA: CONSTRUTORA ESTRELA GUIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.757.782/0001-10, com sede na Rua L-14, Qd. 37, Lt. 02, Setor Pávilon Parque, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.950-155, neste ato representada por Adeil Divino Mereira, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2081628, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF nº 548.588.281-15 residente e domiciliado na Rua 18, Qd. 39, Lt.07, casas 02, Setor Mansões Paraíso, Aparecida de Goiânia/GO.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO.

1. Por meio deste contrato, a **CONTRATADA** assume a responsabilidade de prestar seus serviços em regime de empreitada global, competindo-lhe fornecer todos os materiais e executar, consoante proposta em anexo e supervisão e fiscalização de um funcionário designado pela **CONTRATANTE**, a reforma da sede administrativa da Subseção da OAB-GO de Aparecida de Goiânia.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

2. Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor bruto de **R\$ 84.750,16 (oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos)**, em três parcelas, mediante cheques.

2.1. Os pagamentos somente serão efetuados pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, depois de anuídas as entregas das etapas da reforma.

2.2. As notas fiscais deverão ser emitidas no domicílio da prestação dos serviços, que é a cidade de Aparecida de Goiânia/GO, devendo constar as seguintes indicações:

Razão social: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás,

CNPJ nº: 02.656.759/0001-52,

Rua 1.121 nº 200 Setor Marista - Goiânia-GO - CEP: 74175-120 - Caixa Postal 15

Fone: (62) 3238-2000 - Fax: (62) 3238-2053 - Home Page: www.oabgo.org.br - E-mail: oabnet@oabgo.org.br

valor da reforma dos funcionários

R\$ 8,50



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Inscrição municipal nº: 424050,

Endereço: Alameda F, s/nº, Área Lt. A, St. Araguaia, CEP: 74.981-190, Aparecida de Goiânia/GO.

2.3. Os pagamentos estão programados para serem efetuados nas seguintes datas e valores, porém, para que as datas possam ser cumpridas, a **CONTRATADA** deverá obedecer o prazo previsto no item 2.1:

2.3.1. O valor bruto de R\$ 21.187,54 (vinte e um mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), no dia/...../....., cumprindo o prazo previsto no item 2.1. *(por conta da subleção)*

2.3.2. O valor bruto de R\$ 21.187,54 (vinte e um mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), no dia/...../....., cumprindo o prazo previsto no item 2.1. *(OAB)*

2.3.3. O valor bruto restante, de R\$ 42.375,08 (quarenta e dois mil trezentos e setenta e cinco reais e oito centavos), no dia/...../....., cumprindo o prazo previsto no item 2.1. *(OAB)*

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PRAZO.

3. O prazo para execução do objeto deste contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita realização dos mesmos.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma definida neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5. Compete à **CONTRATADA**:

5.1. Responder individualmente por todos os salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e ou fiscais referentes a seus empregados e ou prestadores de serviços que contratar para execução do objeto deste contrato, sem qualquer acréscimo no valor pactuado na cláusula segunda.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

5.1.1. Apresentar à **CONTRATANTE** os comprovantes de pagamento dos encargos devidos a seus empregados e ou prestadores de serviços, no prazo de 10 (dez) dias contados da respectiva solicitação.

5.2. Assumir expressa, exclusiva e isoladamente a responsabilidade civil e ou criminal decorrente dos serviços que prestar - desde a execução dos mesmos até o período de 05 (cinco) anos após a conclusão da obra - inclusive no que se referir a eventuais danos materiais e ou pessoais causados a si ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ainda que os incidentes advenham de atos dos seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica que vier a contratar para a execução dos serviços.

5.3. A **CONTRATADA** corrigirá, exclusivamente à sua custa, dentro do prazo a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**, qualquer defeito, erro, dano, falha ou quaisquer outras irregularidades constadas nos serviços prestados.

5.4. Utilizar, na obra, todos os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços - que deverão ser executados com rigorosa observância ao projeto e respectivos detalhes.

5.5. Observar e obedecer às prescrições, exigências das especificações e normas de segurança que, independentemente de transcrição, são consideradas partes integrantes deste instrumento.

5.6. Ser a responsável pela emissão e custas das ART's, que se façam necessárias para a documentação das alterações e ações da reforma.

CLÁUSULA SEXTA. DAS CONDIÇÕES GERAIS.

6. Este contrato não gera vínculo empregatício ou de subordinação hierárquica entre as partes.

6.1. As partes ficam proibidas de transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundos deste contrato, a não ser mediante prévia e expressa concordância uma da outra.

6.2. À execução deste contrato e à observância de suas cláusulas obrigam-se as partes e seus sucessores a qualquer título.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

CLÁUSULA SÉTIMA. DA CONFERÊNCIA.

7. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de conferir os serviços prestados, por intermédio de seus empregados ou de qualquer pessoa por ela autorizada, podendo impugná-los, suspendê-los ou recusá-los, no todo ou em parte, sem que caiba qualquer indenização contra a **CONTRATANTE**, devendo ser facilitada a ação dos conferencistas, atendendo-os prontamente nas exigências que vierem a ser formuladas.

CLÁUSULA OITAVA. CLÁUSULA PENAL E MULTA

8. Fica estabelecida multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato, a ser paga pela **CONTRATADA** em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega dos serviços - que está prevista para 30 (trinta) dias após a assinatura do presente.

8.1. A **CONTRATADA** ficará desobrigada da multa contratual caso a **CONTRATANTE** determine alterações no projeto ou em suas especificações, ou, ainda, na hipótese de ocorrência de qualquer tipo de intempérie - desde que suficientemente demonstrada.

CLÁUSULA NONA. DA RESCISÃO.

9. Em caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte que der causa à rescisão pagará à outra multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre seu valor total.

9.1. A rescisão deste contrato não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e ou para com terceiros, em razão do mesmo e ou adquiridos durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA TOLERÂNCIA.

11. As eventuais tolerâncias da **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA** quanto ao cumprimento das obrigações e condições ajustadas neste instrumento não induzirão novação, precedente ou alteração contratual, por nenhum motivo, sendo consideradas como meras liberalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

12. Fica eleito o Foro da Justiça Federal (Seção Judiciária de Goiás), com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer divergência decorrente deste contrato.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 23 de agosto de 2012.

Henrique Tibúrcio
Presidente

Enil Henrique de Souza Filho
Diretor Tesoureiro

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS
CONTRATANTE

Adeil Divino Mereira

CONSTRUTORA ESTRELA GUIA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____